# CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ANTONIO LA PERGOLA

apresentadas em 4 de Julho de 1996 *

1. Em acção intentada em 4 de Outubro de 1995, a Comissão solicita ao Tribunal de Justiça que declare que, ao não tomar, no prazo fixado, as medidas necessárias para dar cumprimento às Directivas 90/219/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados [1], e 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados [2], o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do Tratado.

2. A este respeito, basta salientar que o Governo luxemburguês não contesta as infracções que lhe são imputadas. Nas suas observações, contentou-se em assinalar que estas directivas estão em processo de transposição, o que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça [3], não sana, todavia, o incumprimento.

## Conclusão

3. Proponho portanto ao Tribunal que julgue a acção procedente e que condene, nos termos do artigo 69.°, n.° 2, do Regulamento de Processo, o Estado demandado nas despesas.

* Língua original: italiano.

1 — JO L 117, p. 1.

2 — JO L 117, p. 15.

3 — V., *inter alia*, acórdão de 6 de Abril de 1995, Comissão/Espanha (C-147/94, Colect., p. I-1015).